



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende/RJ, 21 de julho de 2025.

Ao  
Analista Administrativo  
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 212/AGEVAP/JUR/2025

**EMENTA:** Parecer sobre recurso administrativo interposto no âmbito do edital de concorrência presencial nº 04/2025 para a contratação de instituição especializada para assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas à elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II, constante do processo administrativo nº 270/2024.

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso administrativo interposto no âmbito do edital de concorrência presencial nº 04/2025 para a contratação de instituição especializada para assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas à elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II, constante do processo administrativo nº 270/2024.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos, entre outros documentos, o edital de concorrência nº 04/2025 - presencial, as atas do ato convocatório e recurso administrativo.

Feito o breve relatório, opinamos abaixo.

Av. C. Furnino Braga, 23  
Resende, RJ

www.brasildematos.adv.br  
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados  
in /brasildematos





O edital de concorrência nº 04/2025 - presencial -, na modalidade técnica e preço, tem por objeto a contratação de instituição especializada para assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas à elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II.

Em 28/04/2025 houve a sessão de abertura do certame com a participação de nove empresas interessadas. A NOTA TÉCNICA Nº 123/2025/CG68 analisou as propostas técnicas das empresas, sendo desclassificadas quatro licitantes conforme tabela a seguir que também informa a pontuação técnica atribuída:

Nº	Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação técnica da proponente (PTa)	Nota da pontuação técnica - NPT	Ordem da Técnica	Habilitada para análise técnica ?
1	Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda	40	30	25,87	94,87	10,00	1º	Habilitada
2	Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda	24	30	0,00	54,00	5,69	-	Desclassificada
3	Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda	40	30	3,50	73,50	7,75	-	Desclassificada
4	Hidrobr Consultoria Ltda	40	30	8,30	78,30	8,25	-	Desclassificada
5	Consórcio Incibra	40	30	23,43	93,43	9,85	2º	Habilitada
6	Eme Engenharia Ambiental Ltda	30	30	2,00	62,00	6,54	-	Desclassificada
7	Envex Engenharia e Consultoria Ltda	40	30	21,79	91,79	9,68	3º	Habilitada
8	DHF Consultoria e Engenharia Ltda	40	28	20,11	88,11	9,29	4º	Habilitada
9	Conducto Engenharia Ltda	40	30	18,01	88,01	9,28	5º	Habilitada
Valor da maior pontuação técnica PT Maior								1

Na fase de análise da proposta de preço, em 25/06/2025, nenhuma empresa habilitada na fase técnica compareceu presencialmente à continuidade da sessão de julgamento e constatou-se que o preço ofertado pela empresa DHF Consultoria e Engenharia Ltda-EPP ficou abaixo de 75% do valor orçado pela AGEVAP.

Posteriormente à comprovação da exequibilidade apresentada pela DHF Consultoria e Engenharia e análise jurídica seguiu-se com a composição das notas de técnica e preço, a NOTA TÉCNICA Nº 136/2025/CG068 fez a composição das notas técnicas e de preço (vide tabela abaixo) e a ata datada de 09/07/2025 declarou o Consórcio IS Ambiental, detentor da melhor proposta, habilitado e vencedor do certame.



Proponente	Pontuação técnica da proponente (PTa)	Nota da pontuação técnica - NPT	Valor da proposta comercial	Nota da pontuação comercial - NPC	Nota final	Ordem final
Consórcio IS Ambiental (Interplan X Seletiva)	94,87	10,00	675.559,83	8,98	96,95	1
Consórcio Incibra e Effico	93,43	9,85	650.712,79	9,33	96,91	2
Envex Engenharia e Consultoria Ltda	91,79	9,68	674.292,94	9,00	94,73	4
DHF Consultoria e Engenharia Ltda	88,11	9,29	606.818,46	10,00	95,01	3
Conducto Engenharia Ltda	88,01	9,28	658.875,24	9,21	92,57	5

Após a divulgação do resultado final, a empresa Hidrobr Consultoria Ltda interpôs recurso administrativo em face da decisão da comissão de julgamento, requerendo a revisão da pontuação atribuída no Quesito C – Metodologia e Plano de Trabalho (Tabela 25) da Nota Técnica nº 123/2025/CG68.

## 1– DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, registramos que o edital prevê o seguinte:

8.1.19. Do julgamento das propostas caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão Julgadora, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a entidade delegatária deverá aguardar o prazo previsto

Ou seja, caso tenha havido sessão pública e presencial de julgamento, as empresas devem manifestar imediatamente o interesse em recorrer; caso a decisão não tenha sido proferida em sessão pública, mas tão somente comunicada digitalmente, o interessado em recorrer poderá recorrer dentro de três dias úteis.

A decisão recorrida que versa sobre a pontuação e desclassificação de propostas técnicas foi comunicada na página eletrônica da AGEVAP em 17/06/2025. Portanto, fica dispensada a manifestação da intenção de recorrer.

Considerando que o julgamento das propostas ocorreu em 09/07/2025 e o que o recurso foi interposto em 09/07/2025, o recurso qualifica-se como tempestivo.



### 3- DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme já afirmado, a empresa Hidrobr Consultoria Ltda interpôs recurso administrativo em face da decisão da comissão de julgamento, requerendo a revisão da pontuação atribuída no Quesito C – Metodologia e Plano de Trabalho (Tabela 25) da Nota Técnica nº 123/2025/CG68.

Sustenta-se que a documentação apresentada pela empresa comprova a sua capacidade de executar o objeto da contratação, enquanto os requisitos do termos de referência estão direcionados à elaboração dos PMSB, e não ao apoio técnico. Com isso, argumenta-se que a metodologia deveria ser revista para que a empresa recorrente atingisse ao menos o Conceito “Bom”, tendo em vista que foram detalhadas todas as atividades de assessoramento, revisão e emissão de pareceres técnicos, as quais seriam o escopo da contratação.

De plano, o argumento não merece prosperar visto que o próprio edital descreve o objeto do certame como sendo: assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas à elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II. Nesse sentido, a NOTA TÉCNICA 147/2025/CG068 esclarece que

A citação/exposição aos produtos relacionados à execução justifica-se por: transparência, com objetivo de conferir total ciência aos proponentes no que se refere à ação que receberá o acompanhamento/assessoria; alinhamento, deixando claro a necessidade de se alinhar a metodologia ao objeto que será executado; e, por fim, ao entendimento de que, mesmo tendo como objeto a assessoria técnica e administrativa, o objetivo deste escopo é garantir a elaboração dos planos contratados na execução.

Ou seja, não há qualquer incompatibilidade entre o objeto do certame e os critérios definidos pelo termo de referência que buscam garantir a capacidade da empresa contratada contribuir para o resultado final almejado que, em última instância, está relacionado aos PMSB.



Em distintos momentos, a supracitada NOTA TÉCNICA deixa claro que o termo de referência indica com objetividade as atividades de assessoria técnica e administrativa a serem realizadas pela empresa a ser contratada e de que forma elas não substituem a elaboração dos PMSB em si, mas a proposta de assessoria técnica e administrativa deve ser apresentada de acordo com as etapas de execução do plano, acompanhando o desenvolvimento dos produtos e contribuindo com análises, pareceres e propostas de melhoria ao longo do processo.

Igualmente, os esclarecimentos prestados pela AGEVAP esmiúçam o conteúdo do edital a partir das dúvidas apresentadas, mas não o contradizem e tampouco relativizam os critérios estabelecidos pelo termo de referência.

Como bem destaca a NOTA TÉCNICA 147/2025/CG068, o edital estabelece os requisitos mínimos obrigatórios, o que não impede que sejam feitos ajustes para incluir demais itens pertinentes. Isto é, pode-se acrescentar outros aspectos que a empresa licitante julgue pertinente, contudo, não se trata de uma autorização para suprimir os requisitos obrigatórios definidos nas tabelas e descrições do Termo de Referência porque constituem os requisitos utilizados para que se siga com a avaliação.

Com relação especificamente à nota recebida no quesito C, o descumprimento de exigências fundamentais contidas no edital e no termo de referência resultou em uma pontuação aquém do esperado por ela.

A NOTA TÉCNICA 147/2025/CG068 detalha quais itens que não foram cumpridos e, por isso, receberam pontuação zero. Vejamos:

Diagnóstico (Produto 5)

Proposta metodológica para a elaboração dos diagnósticos setoriais, bem

como do diagnóstico integrado.

Pontuação atribuída: 0 **(item não abordado)**

Prognóstico (Produto 6)

Proposta metodológica para a elaboração dos prognósticos setoriais, bem

como do prognóstico integrado.

Pontuação atribuída: 0 **(item não abordado)**



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Manual Operativo (Produto 10)

Proposta metodológica para a elaboração dos manuais operativos setoriais,

bem como do MOP integrado.

Pontuação atribuída: 0 (**item não abordado**) (Sem grifos no original)

Tais exigências estavam efetivamente previstas no anexo VIII do edital de forma expressa e, como se vê, a empresa efetivamente não conseguiu demonstrar o cumprimento delas.

Além disso, a própria atribuição de nota zero encontra fundamento no edital, o qual estabelece que tal pontuação será dada quando o quesito não for abordado ou foi indevidamente abordado como quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios Conforme trecho acima colacionado da NOTA TÉCNICA, a empresa recorrente não abordou o quesito, logo sua pontuação foi corretamente zerada.

O trabalho de julgamento da equipe técnica e da comissão de julgamento pautou-se exclusivamente nos critérios definidos em edital, que faz lei entre as partes. Assim, fica prejudicado o pedido de revisão da pontuação atribuída sob pena de violação do instrumento convocatório e de quebra da isonomia entre as empresas concorrentes.

#### 4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos para que o recurso interposto pela empresa Hidrobr Consultoria Ltda seja conhecido, mas desprovido, mantendo-se a decisão da Comissão de Julgamento tal como lançada.

É o nosso parecer.

*(assinado eletronicamente)*

**VICTÓRIA LOURENÇO DE CARVALHO E GONÇALVES**

**OAB/RJ 231.880**

Av. Cornélio de Sá, 23  
Rio de Janeiro, RJ

www.brasildematos.adv.br  
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados  
in /brasildematos

